

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

“Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste”.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputado VITOR VALIM

I – RELATÓRIO

À Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia cabe o exame do Projeto de Lei nº 483, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Adail Carneiro, que regulamenta a priorização do uso das águas oriundas das obras de transposição do Rio São Francisco.

De acordo com o Projeto de Lei, as águas oriundas das obras de transposição, nos estados da Região Nordeste, deverão ser prioritariamente utilizadas para atender as seguintes necessidades:

- I - abastecimento humano;
- II - saneamento público;
- III - irrigação agrícola;
- IV – dessedentação animal;
- V - piscicultura.

Ademais, estabelece o PL em epígrafe que em nenhum caso as águas provenientes das obras de transposição do São Francisco poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações acima mencionadas.

Tramitando em regime ordinário, o PL foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A racionalização do uso dos recursos hídricos é questão fundamental para nosso país. A água é o recurso natural mais importante, cuja utilização deve ser feita de maneira a não comprometer a disponibilidade para as gerações futuras. Atualmente, frente à realidade de estiagens duradouras e risco e racionamento de água, amplamente noticiados pela imprensa, o estabelecimento de prioridades relacionadas à utilização da água ganhou ainda mais relevância.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece a água como um bem de domínio público, sendo recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Trata-se de lei avançada e importante para a ordenação territorial, com foco na descentralização de ações, evitando a concentração de poder, e norteada por princípios praticados atualmente nos países que avançaram na gestão de seus recursos hídricos.

De acordo com o inciso III do artigo 1º da lei em comento, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Assim, o projeto ora em análise, de autoria do nobre deputado Adail Carneiro, vai ao encontro das diretrizes estabelecidas no PNRH. O projeto, portanto, representa avanço sobre a temática da eficiência da utilização dos recursos hídricos.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a mais relevante iniciativa do governo federal dentro Política Nacional de Recursos Hídricos. O Projeto está sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e é destinado a assegurar a oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes de pequenas, médias e grandes cidades da região semiárida dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao todo, o empreendimento tem extensão de 477 km, organizados em dois Eixos de transferência de água - Norte e Leste. A obra engloba a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 Estações de Bombeamento e 27 reservatórios.

Sobre o assunto, gostaria de citar, especificamente, o exemplo de meu estado, o Ceará, em que o problema da escassez de água é bastante acentuado. No estado, o projeto de integração do Rio São Francisco representa grande esperança para a população atingida pelas estiagens. A interligação dos açudes estratégicos do nordeste setentrional com o Rio São Francisco permitirá o aumento da garantia da oferta hídrica proporcionada pelos açudes Castanhão, Orós e Banabuiú, que operados de forma integrada com os açudes Pacajus, Pacoti, Riachão e Gavião fornecerão água para a população das bacias do Jaguaribe e Metropolitana.

Vislumbra-se, assim, que a conclusão das obras de transposição possa representar grande alento para a população carente do interior do estado. O PL, portanto, atua no sentido de garantir que as águas oriundas do projeto realmente beneficiem a população mais carente.

Não obstante a relevância e pertinência do PL, existem oportunidades de pequenas modificações ao texto apresentado, sem que, todavia, se desvirtue a intenção inicial do projeto. Refiro-me, em especial a seis pontos específicos. Primeiro, à nomenclatura da obra; segundo, à abrangência geográfica da Lei; terceiro, ao ordenamento explícito das prioridades; quarto, à ordem das prioridades; quinto, à proibição do uso das águas para geração de energia elétrica; e, por último, à previsão, no rol de prioridades, dos demais usos possíveis para as águas oriundas da transposição.

No que tange à primeira alteração, entendo prudente que o texto do Projeto de Lei utilize a mesma nomenclatura empregada pelo Governo Federal para se referir às obras no Rio São Francisco. Deste modo, o substitutivo anexo utiliza a expressão “Integração das Águas do Rio São Francisco”, em lugar de “Transposição das Águas do Rio São Francisco”.

No que se refere à abrangência geográfica, proponho a retirada do trecho “nos estados da Região Nordeste” do *caput* do art. 1º da proposição. O objetivo é que as garantias previstas pelo projeto atinjam, também, os estados não pertencentes à Região Nordeste, mas impactados pelas obras de transposição, refiro-me, especificamente, ao estado de Minas Gerais.

Quanto ao ordenamento das prioridades, proponho pequena alteração no texto do projeto, de forma a que seja explicitado que a disposição dos incisos do art. 1º representam, na realidade, o ordenamento decrescente das prioridades de utilização das águas a que se refere o PL.

Ademais, ainda no que se refere à ordem das prioridades, proponho que o texto do projeto de lei acompanhe o texto do inciso III, art 1º da Lei nº 9.433/1997, que coloca a dessendentação animal como prioridade no uso das águas.

Sobre a vedação do uso das águas para geração de eletricidade, ressalto que o Projeto Executivo do PISF (Projeto de Integração do Rio São Francisco) prevê a geração de energia elétrica em dois pontos localizados no Eixo Norte, por meio de pequenas centrais hidrelétricas. Sendo assim, proponho a exclusão do parágrafo único do art.1º.

Por fim, o substitutivo apresentado inclui no rol de prioridades previsão para os demais usos possíveis das águas da transposição, como, por exemplo, a utilização por indústrias.

Em razão do exposto, no mérito, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 483, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de 2015.

Deputado **VITOR VALIM**
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco.

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015

Deputado **VITOR VALIM**
Relator